

revelam esgotados todos os meios impugnatórios internos previstos para apreciação e regularidade das decisões impugnadas pela presente acção, não podendo assim ser apreciado o seu mérito, por força do disposto no artigo 103.º-C, n.º 3, da LTC.

Por estas razões, deve ser negado provimento ao presente recurso.

Decisão

Pelo exposto decide-se negar provimento ao recurso interposto por Paulo Jorge Saraiva Vilafanha, Paulo Jorge Marques Pereira e José Manuel dos Santos Ferrão para o Plenário do Tribunal Constitucional do acórdão n.º 252/10, proferido nestes autos em 18 de Junho de 2010 pela 1.ª Secção deste Tribunal.

Sem custas.

Lisboa, 14 de Julho de 2010. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — Catarina Sarmiento e Castro — Carlos Fernandes Cadilha — Maria João Antunes — Rui Manuel Moura Ramos.*

203596193

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8130/2010

Processo n.º 1494/10.1TBAMT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Fernanda Manuela Nunes Flores Pinha e Joaquim Augusto Oliveira Pinha

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 22-07-2010, pelas 17,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernanda Manuela Nunes Flores Pinha, estado civil: Casado, BI — 6617402, NIF — 175650268, Endereço: Praceta Albano Sardoeira, Bl. A, Fr. A D, N.º 37, 4600-039 Amarante

Joaquim Augusto Oliveira Pinha, estado civil: Casado, BI — 7441798, NIF — 142841854, Endereço: Praceta Albano Sardoeira, Bl. A, Fr. A D, N.º 37, 4600-039 Amarante, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

303525739

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 8131/2010

Processo: 37/09.4TBAMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Barbosa, Ferreira & Barbosa, L.^{da}
Insolvente: Manuel A.C. Martins L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel A.C. Martins L.^{da}, NIF — 505595613, Endereço: Rua Almeida Brandão, n.º 345, 4490-462 Póvoa de Varzim Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi por despacho proferido em 10.12.2009 declarado encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 11-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus.*

302689666

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 8132/2010

Processo: 268/10.4TBBAO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alice Madalena de Oliveira e Silva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única, no dia 22-07-2010, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alice Madalena de Oliveira e Silva, solteira, natural de Angola, NIF — 187622523, titular do BI n.º 7687002, residente na Rua 20 de Junho, 1571 — 1.º Drt, Santa Marinha do Zêzere, 4640-000 Baião.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. António Dias Seabra, com domicílio profissional na Av.ª da República, 2208, 8.º Drt.º, rec. post., 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º, e Artigo 188.º, ambos do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de 5 dias supra indicada e que esta se conta a partir da data da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/07/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

303547585

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8133/2010

Processo: 1130/10.6T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Bargaveiro — Mat. Construção, L.^{da}
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Baixo Vouga, C R L e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 30-07-2010, às 11h10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bargaveiro — Mat. Construção, L.^{da}, NIF — 504035800, Endereço: Urbanização Quinta do Alqueidão, 12, 3830-000 Ilhavo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Maria Lopes Alves Lopes, Endereço: Lg. do Município, 4, 2.º Fte, Apartado 231, 3781-907 Anadia

São legais representantes/liquidatários do devedor/insolvente:

João Paulo Bargão da Encarnação, Endereço: Urbanização da Quinta do Alqueidão, N.º 12, 3830-000 Ilhavo

Maria de Lurdes Taborda dos Santos Bargão, Endereço: Urbanização da Quinta de Alqueidão, N.º 12, 3830-000 Ilhavo.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303556479

Anúncio n.º 8134/2010

Processo: 1258/10.2T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 04-08-2010, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jadedklan, S. A., NIF — 509185690, Endereço: R. Celestino Neto, 17, Bloco 2 — Letras V/x, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Bruno Filipe de Melo Lima, NIF — 219337551, BI — 11865764, Endereço: Rua Celestino Neto N.º 17 — Bloco 2, Letras V/x, 3785-000 Águeda a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, N.º 110, 3.º, Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;